



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

07 NOV 2013

Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

07 NOV 2013

Protocolo: 054/13

Processo: 054/13

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

162/13



AUTOR: DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD

Dispõe sobre a criação de Gratificação de Atividade de Docência e os critérios de seleção para atividade de docência no âmbito da Escola do Legislativo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade de Docência, cujos valores e critérios serão definidos por Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Gratificação de Atividade de Docência destina-se ao desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Rondônia, bem como à comunidade em geral.

Parágrafo único. Será concedida a gratificação de que trata esta Lei Complementar, ao agente público ou ao profissional contratado, que na qualidade de instrutor acumular o pleno exercício das atividades de seu cargo com atividades de docência para o público interno e externo da Assembleia Legislativa.

Art. 3º O instrutor contratado para a Atividade de Docência, preferencialmente, será servidor público pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, bem como servidores cedidos, na forma do artigo 44, III, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de recrutamento de instrutores externos, será selecionado o que melhor se adeque ao objeto pretendido, sendo o recrutamento submetido à análise prévia e deliberação do Secretário Geral.

Art. 4º O instrutor contratado para Atividade de Docência deverá ser submetido a um processo seletivo e recrutamento, cujos requisitos serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

X



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE LEIS E PROLEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD

§ 1º No caso de contratação de instrutores externos, a Escola do Legislativo responsabilizar-se-á pela ampla divulgação do processo seletivo nos veículos de comunicação.

§ 2º Serão dispensados do processo de seleção os membros do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, da Magistratura, do Ministério Público, da Procuradoria Jurídica Estatal e da Defensoria Pública.

§ 3º O contrato de prestação de serviços especificará a descrição da atividade a ser desenvolvida, os objetivos gerais e específicos, a quantidade de horas, o valor total a ser pago e os deveres e obrigações do instrutor e da Escola do Legislativo.

Art. 5º O pagamento da Gratificação de Atividade de Docência será efetuado na forma descrita no Anexo Único desta Lei Complementar, cujo valor será discriminado por nível de habilitação profissional.

Art. 6º Ato da Mesa Diretora regulamentará o objeto desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 4 de novembro de 2013.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente da ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD

ANEXO ÚNICO

VALORES PAGA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE DOCÊNCIA*

Item	Descrição da Atividade	Titulação	Valor (R\$)
1	Atuação como instrutor.	Doutor	152,33
		Mestre	138,48
		Especialista	124,63
		Graduado	110,78
		Ensino Médio	96,93
2	Elaboração de material didático.	Doutor	100,39
		Mestre	93,47
		Especialista	83,08
		Graduado	69,24
		Ensino Médio	55,39
3	Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação.	900,00 por trabalho orientado	
4	Participação em banca de exame de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação.	300,00 por participação	
5	Participação em banca examinadora ou comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos em concursos públicos e processos seletivos.	83,08 por hora trabalhada	

*Valores adotados com suporte no anexo I da Portaria – ISC nº 6/2008 do Tribunal de Contas da União.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Nossa propositura tem por objetivo principal instituir a Gratificação de Atividade de docência para o desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação e aperfeiçoamento de servidores interno e externos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como à comunidade em geral.

Considerando a Lei Complementar nº 660, de 20 de abril de 2012, que autoriza instalações de Extensões da Escola do Legislativo;

Considerando a Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, que estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e por fim, considerando que esta última somente autoriza o pagamento de horas-aula por atividade de docência aos servidores desta Casa de Leis, necessário ser faz a aprovação desta Lei Complementar a fim de permitir, em caso de eventual necessidade, a contratação de instrutor externo para desempenhar atividades pedagógicas, bem como disciplinar sobre o processo seletivo de contratação.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.